



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
CNPJ: 10.191.799/0001-02
www.cupira.gov.br

Lei n.º 001/2009.

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

23/03/09

Edvanil Correia Beltoza
Secretário de Administração

Fuço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Cupira aprovou em primeira e segunda votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

INSTITUI A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Título I Da Estrutura Organizacional Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º. A Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal de Cupira, com seus respectivos Cargos Comissionados e seus Organogramas, passam a vigorar com a composição definida na presente Lei.

§ 1º. Os Cargos Comissionados que fazem parte da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Cupira, citados no *caput* deste artigo, com seus símbolos e valor de remuneração, são os constantes nos Anexos I a XI da presente Lei.

§ 2º. Os Organogramas da Secretarias que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cupira, com sua distribuição hierárquica, são os constantes dos anexos XII a XXII da presente Lei.

Art. 2º. A reorganização administrativa, no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá orientar-se com base nas seguintes diretrizes:

- I - aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos municipais, pela renovação, racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal;
- II - contínua qualificação e valorização dos recursos humanos, elevando o nível de motivação profissional, imprimindo agilidade, eficiência e flexibilidade ao serviço público.

Art. 3º. Para o estabelecimento da estrutura organizacional, a Assessoria, Gabinete e Secretarias Municipais deverão considerar a natureza das funções das unidades administrativas gerenciais, observado o referencial de subordinação hierárquica constante nesta Lei.

Art. 4º. Os órgãos e Unidades Administrativas, quanto à natureza das funções de que trata o artigo anterior, devem ser entendidas:



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Feijó Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
CNPJ: 10.191.799/0001-02

www.cupira.gov.br

- I – de Nível Direção – as que desenvolvem as funções referentes à direção gerencial, coordenação, articulação institucional das atividades realizadas pelo respectivo Órgão e secretaria, inclusive representação política da Instituição nas relações intra e inter-governamental;
- II – de Nível de Assessoramento – as que desenvolvem as funções de apoio jurídico ou técnico ao Gabinete e às Secretarias Municipais;
- III – de Nível de Execução Programática – as que desenvolvem as funções de planejamento, organização, execução e controle das funções-fins das Secretarias municipais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA GERAL

Art. 5º. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cupira é composta pelos seguintes órgãos e unidades administrativas:

I – Executivo Municipal:

Prefeito
Vice-Prefeito

II – Procuradoria Geral do Município:

NÍVEL DE DIREÇÃO

a) Procuradoria Geral

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

- a) Assessoria Jurídica do Contencioso Trabalhista
- b) Assessoria Jurídica do Contencioso Civil
- c) Coordenadoria de Assistência Judiciária
- d) Controladoria

NÍVEL DE EXECUÇÃO

- a) Diretoria Técnico-administrativa
- b) Diretoria de Acompanhamento de Processos
- c) Divisão de Acompanhamento e Controle

III – Gabinete do Prefeito:

NÍVEL DE DIREÇÃO

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Gabinete Adjunto

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

- a) Assessoria Jurídica
- b) Diretoria de Cerimonial
- c) Diretoria de Comunicações
- d) Diretoria de Protocolo

NÍVEL DE EXECUÇÃO

- a) Diretoria de Compras
- b) Divisão de Cerimonial

IV – Secretaria de Finanças

NÍVEL DE DIREÇÃO



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismina Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
CNPJ: 10.191.799/0001-02

www.cupira.gov.br

- a) Diretoria de Contabilidade
- b) Diretoria Tributária
- c) Diretoria de Convênios e Prestação de Contas
- d) Tesouraria

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

- a) Comissão Permanente de Licitação

NÍVEL DE EXECUÇÃO

- a) Divisão de Arrecadação
- b) Divisão de Fiscalização
- c) Divisão de Cadastro
- d) Seção de Cadastro Imobiliário
- e) Seção de Cadastro Mercantil
- f) Seção de Dívida Ativa

V – Secretaria de Administração

NÍVEL DE DIREÇÃO

- a) Gabinete do Secretário Adjunto
- b) Coordenador de RH
- c) Coordenador de Patrimônio
- d) Coordenador de segurança

NÍVEL DE EXECUÇÃO

- a) Diretoria de Transporte
- b) Diretoria de Pessoal
- c) Diretoria de Patrimônio
- d) Diretoria de Defesa Social
- e) Divisão de Transporte Escolar
- f) Divisão de Transporte da Administração
- g) Divisão de Transporte da Saúde

VI – Secretaria de Educação e Desporto

NÍVEL DE DIREÇÃO

- a) Gabinete do Secretário Adjunto
- b) Coordenação de Administração Escolar
- c) Coordenadoria Pedagógica
- d) Coordenadoria de Ensino Fundamental

NÍVEL DE EXECUÇÃO

- a) Diretoria do Ensino Fundamental
- b) Diretoria de Ensino Médio
- c) Diretoria de Projetos e Programas Educacionais
- d) Diretoria de Planejamento
- e) Divisão de Acompanhamento e Avaliação
- f) Divisão de Fiscalização
- g) Seção de Patrimônio
- h) Seção de Merenda Escolar



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
CNPJ: 10.191.799/0001-02
www.cupira.gov.br

VII – Secretaria de Saúde

NÍVEL DE DIREÇÃO

- a) Gabinete do Secretário Adjunto
- b) Coordenação de Planejamento e Gestão
- c) Coordenação de Assistência Farmacêutica
- d) Coordenação de Pesquisa de Preços e Licitação
- e) Coordenação de Vigilância em Saúde
- f) Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria

NÍVEL DE EXECUÇÃO

- a) Diretoria Clínica do Hospital Municipal
- b) Gerência do Fundo Municipal de Saúde
- c) Gerência de Promoção e Assistência à Saúde
- d) Gerência de Planejamento
- e) Gerência de Vigilância em Saúde
- f) Departamento Administrativo do Hospital Municipal
- g) Departamento de Epidemiologia e Controle de Vetores
- h) Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde
- i) Departamento de Controle de Documentação e Estatística
- j) Divisão de Educação em saúde
- k) Divisão de Assistência a Saúde Bucal
- l) Divisão de Contabilidade
- m) Divisão de Recursos humanos
- n) Divisão de Comunicação do FMS
- o) Divisão de Manutenção e Serviços
- p) Seção de Vigilância Ambiental
- q) Seção de Vigilância Sanitária

VIII – Secretaria de Assistência Social

NÍVEL DE DIREÇÃO

- a) Gabinete do Secretário Adjunto
- b) Coordenação de Acompanhamento de Programas Sociais
- c) Departamento de Gerenciamento do CRAS
- d) Divisão Gerenciamento de Casas de Apoio

NÍVEL DE EXECUÇÃO

- a) Departamento de Acompanhamento Social
- b) Divisão de Cadastro e Cidadania
- c) Divisão de Programas Sociais
- d) Seção de cadastro e Cidadania
- e) Seção de Apoio aos Programas Sociais
- f) Seção Apoio à População Carente
- g) Seção de Apoio à Juventude

IX – Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador

NÍVEL DE DIREÇÃO



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
CNPJ: 10.191.799/0001-02

www.cupira.gov.br

- a) Coordenação de Cultura

NÍVEL DE EXECUÇÃO

- a) departamento de Turismo
- b) Departamento de Desporto Amador
- c) Departamento de Cultura
- d) Divisão de Incentivo ao Esporte Amador
- e) Divisão de esporte Comunitário

X - Secretaria de Infra-Estrutura

NÍVEL DE DIREÇÃO

- a) Gabinete do Secretário Adjunto
- b) Departamento de Obras Públicas e Sistema Viário
- c) Departamento de Limpeza Urbana

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

- a) Departamento de Projetos de Engenharia
- b) Departamento de Controle Urbano e Ambiental

NÍVEL DE EXECUÇÃO

- a) Divisão Trânsito
- b) Divisão de Controle Ambiental
- c) Seção de Controle Ambiental

XI - Secretaria de Agricultura

NÍVEL DE DIREÇÃO

- a) Coordenação de Agropecuária

NÍVEL DE EXECUÇÃO

- a) Departamento de Abastecimento e Gerenciamento de Feiras
- b) Departamento de Recursos Naturais e Meio Ambiente
- c) Departamento de Pecuária
- d) Divisão de Agricultura

XII - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

NÍVEL DE DIREÇÃO

- a) Gabinete do Secretário Adjunto
- b) Coordenação de Desenvolvimento da Cidade
- c) Coordenação de Planejamento

NÍVEL DE EXECUÇÃO

- a) Departamento de Comércio
- b) Departamento de Indústria
- c) Departamento de Planejamento e Orçamento
- d) Departamento de Desenvolvimento Econômico

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS CAPÍTULO I



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Feijó Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
CNPJ: 10.191.799/0001-02
www.cupira.gov.br

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 6º. Compete a todos os órgãos e unidades administrativas que integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cupira atuarem de forma integrada, assumindo dimensões convenientes e compatíveis com seu objeto de ação, pelo planejamento, organização, gerenciamento e controle de suas atividades específicas.

Art. 7º. Ao Prefeito compete praticar todos os atos inerentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal definidos na Lei Orgânica deste Município.

Art. 8º. Compete ao Vice-prefeito auxiliar a direção da administração pública municipal e praticar todos os atos previstos na Lei Orgânica deste Município.

Art. 9º. Compete ao Gabinete do Prefeito o assessoramento imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nas áreas técnica, administrativa e política.

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Gabinete:

- a) recepcionar e encaminhar o público para audiência com o Prefeito;
- b) receber, protocolar, organizar e distribuir a correspondência oficial dirigida ao Prefeito;
- c) minutar, digitar, endereçar e encaminhar as correspondências solicitadas pelo Prefeito;
- d) colaborar com a organização e cumprimento da agenda de compromissos do Prefeito;
- e) preparar e despachar o expediente com o Prefeito;
- f) programar e coordenar atividades de cerimonial e relações públicas;
- g) desenvolver outras atividades determinadas pelo Prefeito.

Art. 10. Compete a Procuradoria Geral do Município representar o Município extrajudicialmente e judicialmente, inclusive em Ação Civil Pública, promover a defesa de seus interesses em qualquer instâncias judicial, nas causas em que for autor, réu, oponente, assistente, terceiro, interveniente ou, por qualquer forma interessado, usando de todos os recursos legalmente permitidos e cabíveis, até o esgotamento da instância judicial e todos os poderes para o foro em geral e, em especial, receber citação, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação.

Parágrafo Único. São atribuições específicas da Procuradoria Geral do Município:

- a) emitir parecer sobre questões jurídicas, fornecendo às Secretarias o embasamento necessário à fixação de orientação jurídico-normativa dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, inclusive quanto ao cumprimento de decisões e sentenças judiciais;
- b) exercer o controle preventivo da legalidade dos atos e negócios jurídicos da Administração Direta e Indireta do Município, emitindo parecer prévio;
- c) intervir obrigatoriamente em processos submetidos à apreciação da Corte de Contas nos quais figure como interessado o Município de Cupira;



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
CNPJ: 10.191.799/0001-02

www.cupira.gov.br

- d) representar a Administração Municipal perante a Câmara Municipal para esclarecimento de situações jurídicas relativas à municipalidade, tais como: contratos, licitações, despesas, concursos, orçamento, dentre outras;
- e) elaborar, analisar, visar e registrar os contratos, convênios, acordos, ajustes ou quaisquer outros atos ou negócios jurídicos em que o Município participe diretamente ou como interveniente;
- f) emitir parecer sobre processos licitatórios da Administração Municipal, bem como acompanhar a abertura e julgamento desses processos;
- g) examinar a legalidade das inscrições de débitos tributários na dívida ativa do Município, em especial quanto aos aspectos de liquidez e certeza, bem como inscrever débitos tributários e extraordinários na dívida ativa, cobrar judicialmente os débitos de qualquer natureza;
- h) proceder à análise e emissão de parecer nas matérias legislativas à sanção do Prefeito ou de sua autoria, elaborando exposição dos motivos, razões de vetos ou quaisquer outras peças jurídicas;
- i) participar obrigatoriamente de Comissão, Colegiado, Grupo de Trabalho ou outro que tenha por finalidade a alteração, revisão, reforma ou elaboração de códigos e leis municipais;
- j) orientar e expedir atos jurídico-normativos.
- k) incentivar e apoiar o exercício dos direitos de promoção da cidadania, prestando assistência judiciária, orientações nos assuntos de defesa do consumidor e na defesa dos direitos humanos;
- l) opinar e informar, em processos pertinentes a direitos, vantagens e deveres de servidores da Administração, bem como relativos ao processo disciplinar, quando delegados pelo Procurador Geral;
- m) exercer outras atribuições legais delegadas pelo Procurador Geral.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CAPÍTULO I DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 11. A Secretaria de Finanças é órgão de nível de direção, de natureza instrumental, constituindo o núcleo central dos sistemas de planejamento, controle, orientação e execução da política fiscal, tributária e financeira do Município.

Parágrafo Único. É competência geral da Secretaria de Finanças:

- a) analisar e avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do Município;
- b) dirigir e executar a política de administração tributária, fiscal, econômica e financeira do Município;



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
CNPJ: 10.191.799/0001-02
www.cupira.gov.br

- c) realizar os estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como as providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros;
- d) coordenar a contabilidade geral e a administração financeira do município;
- e) promover orientação e relacionamento com os contribuintes municipais;
- f) controlar os investimentos públicos e a Dívida Pública do Município;
- g) executar o orçamento do município pelo desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos e entidades governamentais e programas especiais de governo;
- h) realizar o controle físico e contábil do patrimônio mobiliário da Prefeitura;
- i) executar medidas para incrementar a receita tributária do Município;
- j) exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Prefeito.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Secretaria de Administração é órgão de nível de direção, de natureza instrumental, constituindo núcleo central do sistema de recursos humanos, além da administração do patrimônio municipal e controle do sistema de trânsito na jurisdição do Município.

Parágrafo Único. São atribuições específicas da Secretaria de Administração:

- a) coordenar, controlar e supervisionar todos os serviços públicos municipais;
- b) acompanhar e controlar o cumprimento dos contratos administrativos relativos a pessoal e patrimônio;
- c) controlar o abastecimento, manutenção, guarda e movimentação dos veículos da Prefeitura;
- d) desenvolver atividades de disciplinamento e controle do trânsito no Município;
- e) exercer a guarda, controle, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;
- f) propor medidas e participar da elaboração do programa institucional de formação continuada do Servidor Municipal, para otimização da política global de recursos humanos;
- g) executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito;
- h) propor os meios necessários ao controle e manutenção dos veículos;
- i) supervisionar vistorias periódicas;
- j) providenciar a renovação das licenças dos veículos;
- k) manter atualizado o cadastro dos motoristas;
- l) coordenar a programação dos veículos e motoristas em articulação com as Secretarias;
- m) supervisionar e controlar a movimentação dos veículos a serviço da Prefeitura;
- n) exercer o controle sobre o consumo de combustível, lubrificantes e peças dos veículos;
- o) acompanhar os serviços de recuperação e manutenção das viaturas.



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
CNPJ: 10.191.799/0001-02

www.cupira.gov.br

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Art. 13. A secretaria de Educação e Esportes é órgão de nível de direção, de natureza substantiva, com o fim de executar a política do Governo Municipal de expansão e difusão de ações educacionais com qualidade, oferecendo a Educação Infantil e, com prioridade, o Ensino Fundamental, além de incentivo e apoio às atividades culturais e esportivas.

Parágrafo Único. É de competência geral da Secretaria de Educação e Desporto:

- a) organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de ensino municipal, integrando-os às políticas e planos educacionais do Estado e da União;
- b) atender ao educando no ensino fundamental, ofertando pelas escolas municipais, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde;
- c) desencadear ações voltadas para a gestão democrática do ensino público municipal, criando e fortalecendo os órgãos colegiados, responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da política educacional;
- d) coordenar o processo de elaboração do Plano Plurianual de Educação;
- e) elaborar planos de trabalho e a proposta orçamentária anual;
- f) manter a rede pública municipal em condições satisfatórias de funcionamento;
- g) exercer ação redistributiva em relação ao parque escolar municipal;
- h) orientar, acompanhar e avaliar a política educacional;
- i) assegurar a crescente profissionalização do pessoal docente e técnico da área educacional;
- j) articular, com entidades e órgãos da Administração Pública e privada, a fim de viabilizar o desenvolvimento artístico-cultural e desportivo no Município;
- k) implementar a política para alfabetização de jovens e adultos;
- l) desenvolver projetos comprometidos com a melhoria do desempenho escolar de alunos com distorção da idade-série;
- m) implantar e implementar ações relacionadas com o Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do magistério e Conselho de Alimentação Escolar;
- n) realizar outras atividades que lhe sejam correlatas.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 14. A Secretaria de Saúde é órgão de nível de direção, de natureza substantiva, com fim de programar, executar e supervisionar, no Município, as ações de saúde como um direito, com



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felmino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
CNPJ: 10.191.799/0001-02
www.cupira.gov.br

base nos princípios da integralidade da assistência, universidade, equidade, resolutividade, intersetorialidade e humanização do atendimento e participação.

Parágrafo Único. É de competência geral da Secretaria de Saúde:

- a) estabelecer a política de saúde do município;
- b) elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;
- c) articular e integrar os setores públicos e entidades comunitárias para o desenvolvimento de programas de saúde permanentes e especiais, voltados para prevenção e tratamento das doenças;
- d) desenvolver mecanismos de controle e avaliação da atenção básica.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 15. A Secretaria de Assistência Social é órgão de nível de direção, de natureza substantiva, com o fim de desenvolver programas e projetos voltados para implementação de ações sociais em parceria com a União, Estado e Sociedade Civil.

Parágrafo Único. São atribuições específicas da Secretaria de Assistência Social:

- a) celebrar convênios com entidades públicas, particulares e comunitárias que se dediquem ao trabalho social para atender à população carente;
- b) investir na efetividade dos planos e programas comunitários voltados para formação e exercício da cidadania plena;
- c) controlar e fiscalizar a aplicação de auxílio e subvenções destinadas a entidades de assistência social;
- d) arregimentar e integrar, no âmbito municipal, ações voltadas para idosos, famílias, crianças e adolescentes em situação de risco social;
- e) implementar e implementar ações articuladas com o Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente, Conselho tutelar e Comissão Municipal de Emprego – CME;
- f) cadastra, registrar e fiscalizar as associações não governamentais e congêneres ligadas diretamente à assistência social e expedir o competente certificado de atuação.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO AMADOR

Art. 16. Compete à Diretoria de Cultura e Esportes programar, ampliar e executar ações artístico-culturais e esportivas no Município:



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
CNPJ: 10.191.799/0001-02

www.cupira.gov.br

- a) promover e incentivar a realização de atividades culturais no Município;
- b) apoiar projetos e iniciativas relativas à promoção dos eventos artísticos e culturais;
- c) executar o Plano de Ação Cultural do Município em parceria com as demais esferas governamentais, empresários e organizações comunitárias;
- d) promover e articular intercâmbio de ações culturais com outros municípios;
- e) elaborar proposta de ação para divulgar o acervo cultural do Município;
- f) adotar medidas que assegurem a conservação da memória e do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- g) exercer outras atividades correlatas na área de sua atuação;
- h) supervisionar, coordenar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à utilização pelos usuários dos acervos geral e especial;
- i) formular estratégias para atendimento ao público, proporcionando o livre acesso à informação;
- j) responsabilizar-se pela circulação do acervo;
- k) promover atividades sócio-culturais, visando despertar o gosto pela leitura e realizar eventos com o objetivo de atingir a integração da comunidade com os serviços de biblioteca;
- l) receber e encaminhar aos setores competentes, o usuário que solicitar informações específicas;
- m) orientar o usuário quanto à utilização do acervo;
- n) manter atualizada e organizada a coleção de referências;
- o) sugerir aquisição de material bibliográfico e recreativo, de acordo com as necessidades e interesses dos usuários;
- p) coordenar ações de desporto educacional e comunitário nas diversas formas;
- q) apoiar programas desportivos de órgãos e instituições escolares públicas;
- r) elaborar o calendário desportivo do Município;
- s) apoiar as ligas amadoristas do município;
- t) estimular e apoiar atividades desportivas nas comunidades urbanas e rurais do Município;
- u) dotar o Centro Desportivo Municipal e estádio de futebol de instalações físicas, materiais e pedagógicas adequadas ao desenvolvimento do desporto escolar e comunitário.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 17. A Secretaria de Infra-Estrutura e serviços Públicos é órgão de nível de direção, de natureza substantiva, constituindo núcleo central dos sistemas de planejamento, projetos, execução e conservação de obras próprias municipais e serviços públicos de infra-estrutura, bem como sua adequação à política de desenvolvimento humano e social sustentável do Município.

Parágrafo Único. É competência geral da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos:



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
CNPJ: 10.191.799/0001-02
www.cupira.gov.br

- I – elaborar, coordenar e controlar a execução de planos, programas de desenvolvimento urbanístico, ambiental de duração anual e plurianual;
- II – projetar, implementar e manter obras e serviços de infra-estrutura na cidade e no meio rural;
- III – definir políticas e estratégias para as diferentes áreas de atuação da Secretaria;
- IV – avaliar e atender as demandas de infra-estrutura das com,unidades carentes, em articulação com as secretarias de Assistência Social e Agricultura;
- V – captar e controlar recursos necessários ao desenvolvimento da infra-estrutura e serviços públicos;
- VI – promover o desenvolvimento integrado e sustentável da cidade;
- VII – manter e ampliar os serviços públicos como: iluminação pública, limpeza urbana, coleta de lixo e correlatos;
- VIII – definir, acompanhar e avaliar, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, políticas de preservação, recuperação e valorização do meio ambiente.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 18. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento é órgão de nível de direção, de natureza substantiva, com o fim de incentivar e executar programas e projetos de infra-estrutura nos setores agropecuário, de comércio e indústria.

Parágrafo Único. São atribuições específicas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

- I – desenvolver estudos e pesquisas visando ao incremento das atividades industriais e comerciais do município;
- II – incentivar as atividades agropecuárias junto aos pequenos e médios produtores;
- III – desenvolver projetos agropecuários e acompanhar sua implantação;
- IV – manter articulação com órgãos estaduais, federais e empresas privadas, objetivando a captação de recursos para o desenvolvimento de projetos de incentivo ao comércio, indústria e agropecuária;
- V – distribuir sementes a pequenos e médios produtores, bem como orientar sua utilização;
- VI – promover treinamentos em irrigação e outros temas relacionados com agropecuária;
- VII – articular contatos com a Universidade, Escolas Técnicas e órgãos de apoio na área de agropecuária;
- VIII – orientar e desenvolver ações, visando ao melhor aproveitamento dos recursos hídricos;

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Cendes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
CNPJ: 10.191.799/0001-02

www.cupira.gov.br

Art. 19. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico é órgão de nível de direção, de natureza substantiva, constituindo núcleo central dos sistemas de planejamento e projetos, que busquem o desenvolvimento humano e social sustentável do Município, definindo políticas públicas adequadas à realidade da população.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ficam redefinidos e criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão:

I – SÍMBOLO PMC

- a) 01 (um) Cargo de Procurador Geral do Município;

I – SÍMBOLO CC-1:

- a) 01 (um) Cargo de Chefe de Gabinete
- b) 01 (um) Cargo de Secretário de Finanças;
- a) 01 (um) Cargo de Secretário de Administração;
- b) 01 (um) Cargo de Secretário de Educação, Cultura e Esportes;
- c) 01 (um) Cargo de Secretário de Saúde;
- d) 01 (um) Cargo de Secretário de Assistência Social;
- e) 01 (um) Cargo de Secretário de Cultura, Turismo e Desporto Amador;
- f) 01 (um) Cargo de Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos;
- g) 01 (um) Cargo de Secretário de Agricultura; e
- h) 01 (um) Cargo de Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

II – SÍMBOLO CC-2:

- a) 01 (um) Cargo de Assessor Jurídico Contencioso Trabalhista;
- b) 01 (um) Cargo de Assessor Jurídico Contencioso Civil;
- c) 01 (um) Cargo de Coordenador de Assistência Judiciária;
- d) 01 (um) Cargo de Controlador Municipal;
- e) 01 (um) Cargo de Chefe de Gabinete Adjunto;
- f) 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Administração;
- g) 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Esportes;
- h) 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Saúde;
- i) 01 (um) Cargo de Diretor Clínico do Hospital Municipal;
- j) 01 (um) Cargo de Gerente do Fundo Municipal de Saúde;
- k) 01 (um) Cargo de Gerente de Promoção e Assistência à Saúde;
- l) 01 (um) Cargo de Gerente de Planejamento da Saúde;
- m) 01 (um) Cargo de Gerente de Vigilância em Saúde;
- n) 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Assistência Social;
- o) 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Infra-Estrutura e Serviços Públicos; e



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
CNPJ: 10.191.799/0001-02
www.cupira.gov.br

- p) 01 (um) Cargo de Secretário Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

III – SÍMBOLO CC-3:

- a) 01 (um) Cargo de Assessor Jurídico do Gabinete;
- b) 03 (três) Cargos de Coordenadores da Secretaria de Administração;
- c) 03 (três) Cargos de Coordenadores da Secretaria de Educação;
- d) 05 (cinco) Cargos de Coordenadores da Secretaria de Saúde;
- e) 01 (um) Cargo de Coordenação da Secretaria de Assistência Social;
- f) 01 (um) Cargo de Coordenação da Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador;
- g) 01 (um) Cargo de Coordenador da Secretaria de Agricultura; e
- h) 02 (dois) Cargos de Coordenadores da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Social.

IV – SÍMBOLO CC-4:

- a) 37 (trinta e sete) Cargos de Diretor de Departamento; e
- b) 01 (um) Cargo de Tesoureiro.

V – SÍMBOLO CC-5:

- a) 24 (vinte e quatro) Cargos de Chefe de Divisão.

VI – SÍMBOLO CC-6:

- a) 12 (doze) Cargos de Chefe de Seção.

Art. 21. Os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, observados os requisitos e as reservas legais.

Art. 22. Todos os Conselhos Municipais e a Comissão Municipal de Emprego, órgãos colegiados, têm composição, atribuições e funcionamento previstos em lei específica.

Art. 23. Ficam automaticamente extintos os órgãos e as unidades administrativos, respectivos cargos comissionados e funções gratificadas de assessoria, direção e chefia não enumerados nesta Lei e seus anexos.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar as modificações necessárias na nomenclatura dos órgãos da administração municipal a fim de adequá-las à presente lei.

Art. 24. Fica autorizado o Prefeito do Município a abrir crédito especial no valor de R\$ 424.300,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e trezentos reais) para amparar as despesas dos órgãos criados pela presente lei.



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010
CNPJ: 10.191.799/0001-02

www.cupira.gov.br

Art. 25. Para cobertura das despesas criadas pela presente lei será utilizada como fonte de recursos a anulação de dotações do exercício financeiro de 2009.

Parágrafo Único. Fica excluído o valor do Crédito Adicional Especial autorizado pela presente lei.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cupira, em 21 de janeiro de 2009.


SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
PREFEITO